



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 85 | Quinta-feira, 04 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria.....	03
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria.....	05
Controladoria Geral do Município	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	06
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	07

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 495 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de Cuiabá, penalidades administrativas específicas, a serem aplicadas em desfavor de pessoas físicas e/ou jurídicas, decorrentes do descumprimento das medidas de enfrentamento a proliferação do novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições previstas na presente Lei Complementar, serão aplicadas durante o estado de emergência em âmbito municipal devidamente reconhecido pelo Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, ou ainda enquanto permanecerem válidas e vigentes as medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal visando o combate ao COVID-19.

Art. 2º A aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização cível e penal daqueles que infringiram as medidas de combate ao COVID-19 em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Aos infratores, pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem qualquer das medidas de biossegurança devidamente editadas pelo Poder Executivo Municipal, destinadas ao enfrentamento do COVID-19, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - medida de suspensão imediata da atividade e/ou evento;

IV - medida de interdição temporária por 90 (noventa) dias do estabelecimento e/ou atividade;

§ 1º As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º A retomada do funcionamento das atividades e/ou eventos que foram objeto das medidas previstas nos incisos III e IV do caput do presente artigo, deve ser precedida da emissão de Termo de Levantamento (de suspensão ou de interdição temporária), de competência da autoridade julgadora.

Art. 4º O valor da penalidade de multa prevista no artigo anterior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a depender da gravidade



de infração, a ser mensurada pelo agente público no momento da autuação.

§ 1º Para fins da quantificação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á, dentre outros critérios:

- I – situação econômica e grau de instrução do infrator;
- II – potencial lesividade da conduta levando em consideração a proliferação do COVID-19;
- III – quantidade de pessoas presentes no local;
- IV – eventual reincidência na prática da infração;
- V – desrespeito ou desacato a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;
- VI - obstrução ou tentativa de dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

§ 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo, será considerada a penalidade em seu valor máximo, quando se tratar de atividades econômicas e/ou eventos de qualquer espécie, em que se constate a presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, realizados em espaços públicos e/ou privados em inobservância das medidas de biossegurança editadas.

§ 3º Para hipótese de pagamento voluntário da multa no prazo de até 5 (cinco) dias contados da autuação, o recolhimento do valor se dará com desconto de 30% (trinta por cento) do seu respectivo valor.

§ 4º O autuado poderá ainda solicitar a substituição do valor da multa aplicada, pela doação de cestas básicas em favor do Poder Executivo Municipal, em quantidades e valores que correspondem à penalidade aplicada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação.

§ 5º A substituição prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer quando do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Os responsáveis pela realização dos eventos, bem como os proprietários dos estabelecimentos comerciais, são responsáveis pela observância das medidas de biossegurança pelos clientes e demais frequentadores do ambiente, não se eximindo em qualquer hipótese da responsabilidade pelo descumprimento de tais medidas.

Art. 6º O procedimento administrativo fiscal a ser observado nas hipóteses de presente Lei Complementar, são aqueles previstos na Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A fiscalização das disposições contidas na presente Lei Complementar competirá aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária.

Art. 8º Quando da aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, cópia dos autos de infração serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências quanto a responsabilização pelo ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sempre que possível, quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das medidas de biossegurança pelo infrator, para fins de proceder a certificação do flagrante do tipo penal previsto no caput do presente artigo.

Art. 9º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal, ficam disponibilizados os canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município e o "Disque Denúncia", da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 10. Os valores recolhidos oriundos das multas aplicadas por força desta Lei Complementar, deverão ser utilizados em ações e serviços de saúde e assistência social.

Art. 11. Na hipótese de lacuna da presente Lei Complementar, aplica-se no que couber de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 4.598/2021. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de Mato Grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de Mato Grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI -EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.